



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**PARECER Nº 09/2024.**

**OBJETO:** Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que “Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”.

**AUTORIA:** VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

### I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 11 de julho de 1995, que “Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá”.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II – desenvolvimento urbano;

III – políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII – políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX – direito urbanístico local;

X – regulamentação sobre edificações

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## II-FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – complementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)”

O Vereador pretende alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 30/1995, fazendo com que a mesma passe a ter a seguinte redação:

“(...)Açougue; armazém; bazar; drogaria; farmácia; flora; mercearia; padaria; pastelaria; casa de suco; banca de jornais e revistas; livraria; confeitaria; papelaria; venda e aluguel de artigos do vestuário, joalheria, relojoaria, bomboniere, tabacaria, bijuterias, souvenir, presentes, atelier e perfumaria (de Microempreendedor Individual - MEI); venda de artigos de uso doméstico (louça, talheres e congêneres); mercado, venda de artigos de jardinagem e para animais domésticos (Pet Shop); casa de ferragens e de produtos hidráulicos e elétricos de pequeno porte (do Micro Empreendedor Individual - MEI); Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento (do Micro Empreendedor Individual – MEI), com área não superior a 50 m<sup>2</sup>, com horário de funcionamento restrito a abertura das 6h e fechamento às 22h, e sem fazer uso de logradouro público com quaisquer objetos), restaurante, lanchonete, casa de chá ou café, sorveteria e trailer.”

De acordo com a justificativa do autor do Projeto, esta alteração se faz necessária para que as zonas de comércio varejista principal possam permitir o funcionamento de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento, com área não superior a 50m<sup>2</sup>, com horário de funcionamento restrito até as 22h e sem fazer uso do logradouro público com quaisquer objetos.

Por fim, o Art. 2º estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



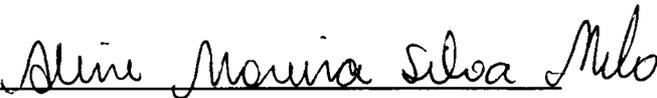
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024.

Ubá, 24 de Junho de 2024.

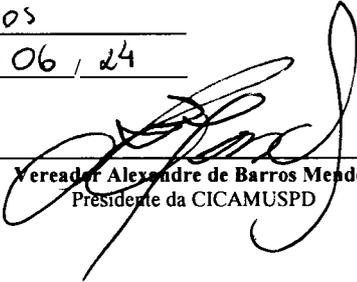
  
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado  Rejeitado

Por: TODOS

Em: 24 / 06 / 24

  
Vereador Alexandre de Barros Mendes  
Presidente da CICAMUSPD